



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2015 • Ano VIII • Nº 1294

Esta edição encontra-se no site: [www.serrolandia.ba.io.org.br](http://www.serrolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 574/2015** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências
- **Portaria Nº 045, de 31 de agosto de 2015** - Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidor Público Municipal e dá outras providências
- **2ª Conferência Municipal de Juventude/2015**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis

---



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

LEI Nº 574/2015

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 87, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serrolândia, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os art. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento como também suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - as disposições finais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 da gestão administrativa são as especificadas nesta Lei, conforme abaixo:

- I - estudo e desenvolvimento de políticas socioeconômicas voltadas a segmentos mais carentes objetivando a inserção social desta parcela social, diminuindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - incentivo as produções agrícolas e pecuárias, base da economia local, objetivando promover o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III - incentivo às associações e cooperativas, buscando promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda para os pequenos produtores.
- IV - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, esporte, cultura, lazer e arte;
- V - fortalecimento da política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, objetivando o desenvolvimento sustentável, focando a preservação da fauna e flora que se encontra em extinção.
- VI - criação e aplicação de medidas com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VII - transparência e austeridade na utilização dos recursos públicos, consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão, objetivando o desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade, de esferas de governo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

- VIII - desenvolvimento institucional mediante a reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IX - desapropriação, aquisição de imóveis tanto na zona Rural como na Urbana voltada à ampliação e desenvolvimento do ensino fundamental e da saúde pública, bem como para vias públicas e moradias;
- X - ampliação de laboratórios de informática nas escolas, procurando modernizá-las e adaptando-as às reais necessidades da população;
- XI - Incentivo as políticas voltadas ao ensino básico, desde aos profissionais do magistério, no tocante a remuneração e a sua requalificação; até reestruturação e conservação das instituições de ensino básico.
- XII - desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança, adolescentes, jovens e adultos, como também investindo, em ações de melhoria física das unidades escolares e do acesso ao ensino.
- XIII - ampliação e melhorias na infraestrutura objetivando a acessibilidade aos serviços oferecidos por esta administração como saúde, educação, saneamento, habitação e Lazer a todos os munícipes.
- XIV - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, procurando atender aos programas de doenças infectocontagiosas, saúde da família e agentes comunitários.
- XV - Criar fundo de fomento para desenvolvimento socioeconômico.
- XVI - atender as demandas de infraestrutura da sociedade tais como saneamento, esgotamento sanitário e pavimentação; principalmente aquelas famílias que ocupam área e zona de risco.
- XVII - Implantação, ampliação e manutenção dos atendimentos na saúde relativos a Média, Alta Complexidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

**Art. 3º** - As metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

**§ 2º** - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

##### *Seção I*

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Para efeitos de entendimento da lei orçamentária, entende-se por :

I - Função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - Função “Encargos Especiais”, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

tais como : dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente.

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo ;

VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.

VIII - Receita Corrente Líquida, somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX - Despesa Total com Pessoal, o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**Parágrafo Único** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ 1º - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**Art. 7º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária financiada por recursos oriundos das operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante no projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 9º** - O projeto de Lei do município para o exercício financeiro de 2014 deve assegurar o controle social e a transparência na elaboração do orçamento:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

I – o princípio de controle social implica em assegurar o povo na participação da elaboração do orçamento, através de representantes no legislativo.

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o acesso da comunidade às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

### *Seção II*

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos**

**Art. 11º** - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, atendendo a portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42 de 14/04/1999;

- II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerencial,
- VI - **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.
- VII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- IX - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YVEHJDUVOM9T5BQLB/IIYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.serrolandia.ba.io.org.br](http://www.serrolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

- X - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
- XI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades que não contemplados na Lei Orçamentária;
- XII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Art. 12º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14/04/1999 do Ministério do Planejamento, da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001, e da Portaria Conjunta 02/2007 a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) Despesas Correntes:
  - Pessoal e Encargos Sociais.
  - Juros e Encargos da dívida.
  - Outras despesas correntes.
- b) Despesa Capital.
  - Investimentos.
  - Inversões Financeiras.
  - Amortização e Refinanciamento da dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

- Outras Despesas de Capital.

**Art. 13º** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, as Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06 e a Lei nº 11.494/07.

**Art. 14º** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** - O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, regulamentada pela lei 141/2012.

**Art. 15º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2015, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, os seguintes anexos abaixo relacionados:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, atendendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos: fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2014;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 16º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YVEHJDUVOM9T5BQLB/IYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.serrolandia.ba.io.org.br](http://www.serrolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

**Art. 17º** – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 18º** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e na Portaria Conjunta 02/2007.

**Art. 19º** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - de outras rendas.

**Art. 20º** - Nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

**§ 1º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YVEHJDUVOM9T5BQLB/IYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.serrolandia.ba.io.org.br](http://www.serrolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

**Art. 21º** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### *Seção III*

#### **Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações**

**Art. 22º** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de Julho de 2015, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 23º** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2015, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. O pagamento dos precatórios obedecerá à ordem de prioridade e cronológica ditada pela Lei Municipal nº. 220/2003, e observada as disposições impostas pela Constituição Federal.

**Art. 24º** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 25º** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

**Art. 26º** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais.

**Art. 27º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 28º** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 29º** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 30º** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

**§ 2º** - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitada, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

00 Recursos Ordinários

01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%

02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

03 Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)

04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

18 Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)

19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)

22 Transferências de Convênios – Educação

23 Transferências de Convênios – Saúde

24 Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)

29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733*

*EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)*

*SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YVEHJDUVOM9T5BQLB/IIYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.serrolandia.ba.io.org.br](http://www.serrolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

- 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 Operações de Crédito Internas
- 91 Operações de Crédito Externas
- 92 Alienação de Bens
- 93 Outras Receitas Não Primárias
- 94 Remuneração de Depósitos Bancários

**Art. 31º** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 32º** – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 33º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua administrativa, desde que sem o aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

### CAPÍTULO III

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YVEHJDUVOM9T5BQLB/IYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.serrolandia.ba.io.org.br](http://www.serrolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 34º** - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal do poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 35º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 36º** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 37º** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base na folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38º** - No exercício financeiro de 2016, observado o disposto no art. 37, inc. II e no art. 169 da Constituição Federal, fica autorizado nesta Lei, à criação de cargos ou alteração de carreira de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e admissão de servidores, com o seguinte desdobramento:

- I - Preenchimento de cargos vagos na administração pública;
- II - ampliação do número de cargos de provimento efetivo na administração pública, em observância ao disposto no Anexo VI da Lei Municipal nº. 175/2001;
- III - ampliação do quadro de servidores por meio de concurso público;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior.

**Art. 39º** - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais fixados por lei específica, dar-se-á no mês de janeiro de 2016.

**Art. 40º** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 37 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único** - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

**Art. 41º** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 37, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 3º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

**Art. 42º** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 37 desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão de pessoal, para provimento de cargos do Quadro Permanente e Temporário e a contratação de pessoal por prazo determinado, atendendo a casos específicos e estritamente emergenciais.

**Art. 43º** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E  
POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 44º** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**Art. 45º** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentemente aumento das receitas próprias.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 46º** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 47º** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas, presente no corpo da Lei Complementar 101/2000, destacando os seguintes focos:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 48º** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 49º** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

### **Seção II**

#### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 50º** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 51º** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YVEHJDUVOM9T5BQLB/IIYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.serrolandia.ba.io.org.br](http://www.serrolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

**Art. 52º** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 53º** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplados com crédito/dotação no orçamento.

**Art. 54º** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 55º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 56º** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Lei nº. 574/2015

oficiais.

**Art. 57º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58º** - O Poder Executivo fica autorizado a fornecer transporte a alunos do Município, que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outras cidades.

**Art. 59º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 60º** - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

*Lei nº. 574/2015*

**Art. 61º.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2016.

**Art. 62º** - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Metas e Ações Administrativas;
- II - Metas Fiscais.
- III - Riscos Fiscais.

**Parágrafo único** - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 63º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

**Art. 64º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serrolândia-Ba, em 31 de agosto de 2015.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016.**

**PROGRAMA:** Manutenção das Atividades do Legislativo

**OBJETIVO:** Manter o equilíbrio dos recursos recebidos, aplicando no que couber as premissas da razoabilidade e economicidade, bem como exercer a fiscalização sobre os serviços legislativos e do Poder Executivo,

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Recuperação e Ampliação nas Instalações do Prédio do Legislativo	Manter ou Ampliar as Instalações do Prédio do Legislativo Municipal procurando atender a Demanda Local	(inciso VIII, art. 2º desta lei)
Implantar Nucleo de Capacitação de Servidores	Serviços especializados	(inciso VIII, art. 2º desta lei)
Gestão de Recursos Humanos, serviços gerais e manutenção do patrimonio movel e imovel a disposição da câmara	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Camara	(inciso VIII, art. 2º desta lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA:** Planejamento e Gestão Estratégica

**OBJETIVO:** Realização do planejamento e gestão estratégica governamental, visando a efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Intensificação da cobrança da dívida ativa de tributos dos contribuintes cadastrados, com redução da dívida em 50%	Integrar setor de tributos com a procuradoria jurídica para a efetiva cobrança	(inciso VI, art. 2º desta Lei)
Gestão e Manutenção das Ações e Atividades da Secretaria de Finanças e da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	Melhorar o desempenho gerencial da administração	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Manutenção dos Conselhos	Manutenção dos serviços prestados juntos aos munícipes	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Gerenciamento das Dívidas Fundadas	Controlar e Administrar a evolução da Dívida Fundada do Município	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

**ANEXO I**

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento Administrativo

**OBJETIVO:** Fazer executar os planejamentos municipais com ênfase num melhor desempenho e na qualidade dos serviços prestados.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Reforma e ampliação do prédio sede da prefeitura	Reforma e Aquisição de moveis e equipamentos . Informatização da administração e treinamento dos servidores desta administração	(inciso VI, art. 2º desta Lei)
Construção, Ampliação e Manutenção de Infocentros	Reforma e Aquisição de moveis e equipamentos . Informatização dos infocentros e treinamento do pessoal.	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Modernização da administração municipal elevando a qualidade dos serviços públicos.	Aquisição de moveis e equipamentos . Informatização da administração e treinamento dos servidores desta administração	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Manutenção das atividades da controladoria	Treinamento dos recursos humanos para elaboração de manuais e papéis de trabalho	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)
Manutenção da Guarda Municipal e de Feiras Livres, Mercado e Matadouro	Aquisição de moveis e equipamentos . Informatização da administração e treinamento dos servidores	(inciso VIII, art. 2º desta Lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA: Desenvolvimento de Infraestrutura Rural e Urbana**

**OBJETIVO: Melhorar a Malha Viária Municipal, manter e melhorar os Serviços de Limpeza, Iluminação e Urbanização das vias públicas visando o bem estar social.**

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Manter as Ações em Elétrica e Iluminação Pública	Manter e ampliar a rede de Iluminação Pública no Município tanto na Sede como Distrito	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	Manter os serviços de limpeza pública com adequado manejo de resíduos.	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos	Manter e ampliar cemitérios Públicos no Município tanto na Sede como Distritos.	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Manutenção dos Serviços da Sec. De Obras e Serviços Públicos	Gerenciamento dos serviços realizados por esta unidade.	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Elaborar projetos e estudos, buscar convênios em outras esferas de governos para a construção e reforma de Prédios Públicos.	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Construção, Ampliação e Reforma das Logradouros Públicos.	Elaborar projetos e estudos, buscar convênios em outras esferas de governos para a construção e reforma de Logradouros Públicos.	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Construção, Ampliação e Reforma das Estradas Vicinais.	Ampliar as principais vias vicinais que cruzam o Município	(inciso XIII, art. 2º desta lei)
Recuperar, construir e ampliar praças, parques e jardins	Elaborar projetos e estudos, buscar convênios em outras esferas de governos para a construção e reforma de praças, parques e jardins .	(inciso XIII, art. 2º desta lei)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento Sustentável

**OBJETIVO:** Estimular, animar e apoiar iniciativas de desenvolvimento rural sustentável que envolva atividades agrícolas e não agrícolas tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar visando melhoria da qualidade de vida e adotando os princípios da agro-ecologia como eixo orientador das ações, bem como desenvolver programas em defesa do meio-ambiente.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Implantar o sistema de irrigação rural, construção de barragens locais, perfuração e manutenção de poços artesianos.	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo, associações e organizações Implantação da rede de irrigação	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Implantar convênios e parcerias com associações e cooperativas comunitárias	Elaborar projetos e estudos afim de viabilizar convênios com outras esferas de governo para atender cooperativas e associações comunitárias.	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Apoio ao Programa de Recuperação de Área de Reflorestamento.	Elaborar projetos e estudos técnicos visando recuperação de áreas ambientais com implantação de Horto Florestal	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Implementação de Patrulha Mecanizada	Aquisição de Maquinas e equipamentos para desenvolver agricultura comunitária	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Implementação de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos, e construção de Aterro Sanitário	Construir Aterro Sanitário e implementar Unidade de Triagem conjuntamente com coleta seletiva.	(inciso II e III, art. 2º desta lei)
Manutenção dos Serviços da Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	Gerenciamento dos serviços realizados por esta unidade.	(inciso XIII, art. 2º desta lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL**

**OBJETIVO:** Combater a Fome e a Pobreza, promover a segurança alimentar e nutricional, estimular a emancipação sustentável das Famílias que vivem em extrema pobreza com transferência de renda.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Construção de Cisternas, Adultoras e Estruturas Auxiliares	Buscar convênios com órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal, visando atender as comunidades na prevenção da seca.	(inciso I, art. 2º desta lei)
Implementar os serviços assistenciais de defensoria pública, junta militar e registro civil, entre outros em cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo	Gerir as Ações e Atividades do Balcão de Cidadania e Justiça	(inciso I, art. 2º desta lei)
Provir as unidades de referencia com recursos e materiais necessários ao seu funcionamento e exercício de sua principal atividade: fortalecer a função protetiva das famílias	Manutenção das Ações e Atividades em Atenção a Pessoa Idosa	(inciso I, art. 2º desta lei)
Garantir a pessoa idosa a atenção necessária para o envelhecimento ativo através da oferta serviços, benefícios e programas assistências através dos centros e ações de convivências ou no atendimento a domicílio	Manutenção das Ações e Atividades em Atenção a Pessoa Idosa	(inciso I, art. 2º desta lei)
Gerenciamento das Ações	Manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria.	(inciso I, art. 2º desta lei)
Apoio aos Conselhos	Manutenção e apoio aos conselho deste Município.	(inciso I, art. 2º desta lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA:** PROTEÇÃO SOCIAL

**OBJETIVO:** Combater a Fome e a Pobreza, promover a segurança alimentar e nutricional, estimular a emancipação sustentável das Famílias que vivem em extrema pobreza com transferência de renda.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Construção e Ampliação e Manutenção do CRAS	Buscar convênios com órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal, bem como recursos próprios em investimentos e manutenção do CRAS	(inciso I, art. 2º desta lei)
Manutenção dos Conselhos de Assistência Social	Manutenção das atividades desenvolvidas pelos conselhos	(inciso I, art. 2º desta lei)
Manutenção das Atividades dos Programas do Governo Federal relativos a área Social.	Manutenção das atividades desenvolvidas nos Programas.	(inciso I, art. 2º desta lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I  
(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas para 2016**

**PROGRAMA: Fortalecimento da Educação Básica e Fundamental**

**OBJETIVO: Assegurar democraticamente a Educação Básica de forma gratuita e com qualidade, contribuindo para ações educacionais combinado com critérios sócio-culturais, econômicos, geográficos e histórico, bem como promover o desenvolvimento dos aspectos físicos, morais e psicológicos e sociais dos indivíduos.**

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Construir, ampliar e reformar unidades escolares	Construção e reforma das unidades escolares deste município.	(inciso XII, art. 2º desta Lei)
Ampliação do programa de Transporte escolar	Elaboração de Projetos e estudos para aquisição de Equipamentos ou serviços junto a outras esferas de Governo	(inciso XII, art. 2º desta Lei)
Informatização da rede escolar municipal	Aquisição de máquinas para a ampliação e informatização da rede municipal de ensino	(inciso X, art. 2º desta lei)
Gerenciamento das Ações do ensino infantil	Desenvolvimento e manutenção do ensino infantil nas escolas deste município	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Gerenciamento das Ações do ensino fundamental	Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Aquisição de Equipamentos de Informática para as escolas do município, junto ao Ministério da Educação e Cultura	Elaboração de Projetos e estudos para aquisição de Equipamentos junto a outras esferas de Governo	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Aquisição de Veículos para transporte exclusivo de professores e alunos	Elaboração de Projetos e estudos para aquisição de Equipamentos junto a outras esferas de Governo	(inciso XII, art. 2º desta Lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I  
(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA: Fortalecimento da Educação Básica e Fundamental**

**OBJETIVO: Assegurar democraticamente a Educação Básica de forma gratuita e com qualidade, contribuindo para ações educacionais combinado com critérios sócio culturais, economicos, geograficos e historico, bem como promover o desenvolvimento dos aspectos físicos, morais e psicologicos e sociais dos individuos.**

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Controle e acompanhamento da distribuição de material didático e merenda escolar	Implantação de sistemas de gerenciamento e de controles.	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Reequipamento do ensino Básico	Aquisição de equipamentos para as unidades escolares do ensino Básico	(inciso XII, art. 2º desta lei)
Programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, quadro do magisterio municipal	Criação e manutenção do centro de treinamento para os profissionais deste município.	(inciso XI, art. 2º desta lei)
Valorização dos Professores do Ensino Básico	Desenvolvimento do Ensino Básico	(inciso XI, art. 2º desta lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I  
(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA:** Alfabetização de Jovens e Adultos

**OBJETIVO:** Reduzir o Índice de analfabetismo e assegurar oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos criando as condições objetivas para inclusão social, política, econômica e cultural.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Manutenção das Atividades do EJA	Criação de salas de aulas para atender a população do nosso município que carecem de alfabetização.	(inciso IV, art. 2º desta lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I  
(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA:** Desenvolvimento de Atividades Culturais, Desporto e Lazer

**OBJETIVO:** Garantir acesso a praticas desportivas, culturais e recreativas a todo e qualquer cidadão especialmente a crianças, adolescentes e jovens, garantindo a inclusão social e diminuindo a vulnerabilidade aos vícios que distroem o carater do cidadão. Recuperação e preservação das atividades culturais do Municipio.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Revitalização do Centro Cultural	Desenvolvimento e manutenção Centro Cultural	(inciso IV,art. 2º desta lei)
Ampliação, Construção e Reforma de Praças Poliesportivas e Parques infantis	Elaboração de Projetos e Estudos par conseguirmos Convêncios com as Esferas Estadual e Federal, bem como o aporte de recursos próprios.	(inciso IV,art. 2º desta lei)
Contrução, Ampliação e Reforma de Campos de futebol de Quadras Poliesportivas	Elaboração de Projetos e Estudos par conseguirmos Convêncios com as Esferas Estadual e Federal, bem como o aporte de recursos próprios.	(inciso IV,art. 2º desta lei)
Manutenção de Atividades Desportivas	Junto a Iniciativa privada e órgãos do estado e da união realização de atividades esportivas	(inciso IV,art. 2º desta lei)
Contrução, Ampliação e Reforma de Biblioteca Pública	Elaboração de Projetos e Estudos par conseguirmos Convêncios com as Esferas Estadual e Federal .	(inciso IV,art. 2º desta lei)
Gerenciamento das Ações	Manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria.	(inciso IV,art. 2º desta lei)
Apoio as Atividades Festivas, culturais e folclóricas	Fomentar a realização das festividades tradicionais do Municipio e realização de eventos culturais e folclóricos no Municipio	(inciso IV,art. 2º desta lei)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA** : Saúde para Todos

**OBJETIVO**: Garantir que todos os cidadãos Serrolandense tenha saúde com qualidade com ênfase na saúde básica e de média complexidade.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Gerenciamento das Ações	Manutenção das atividades desenvolvida pela secretaria de saúde	(inciso XIV, desta lei)
Implantação de unidades de saúde	Ampliar o número de unidades de Saúde	(inciso XIV, desta lei)
Implementação da Farmácia Básica	Garantir a política da Assistência Farmacêutica através de convênios com organizações de Saúde do estado, da união e fundações procurar implementar	(inciso XIV, desta lei)
Recuperação, Ampliação física e operacional de unidades de saúde	Melhoramento nas condições físicas das unidades de saúde.	(inciso XIV, desta lei)
Implementação do Programa de Saúde Bucal nos centros de Saúde	Através Do programa de Saúde bucal com a União, será implementado nas unidades de saúde.	(inciso XIV, desta lei)
Construção, Ampliação e manutenção de Centros de Saúde para atendimento do programa Saúde da Família	Construir e centros de saúde para implantação do Programa de Saúde da Família.	(inciso XIV, desta lei)
Melhoria no Prog de Saude Da Família	Promover Melhorias no Programa de Saude da Família procurando integração do serviço oferecido com a Comunidade	(inciso XIV, desta lei)
Atendimentos ao programa Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiologia e Ambiental em Saúde	Reduzir riscos e agravos à saúde da população adotando medidas de prevenção controle dos fatores de risco	(inciso XIV, desta lei)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

**Prioridades e Metas Para 2016**

**PROGRAMA** : Saúde para Todos

**OBJETIVO**: Garantir que todos os cidadãos Serrolandense tenha saúde com qualidade com ênfase na saúde básica e de média complexidade.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Gerenciamento do PAB, TFD, PMAC, PSF, PACS, NASF, e demais programas de Saúde	Manutenção dos Programas de Saúde no Município	(inciso XIV, desta lei)
Construção, Ampliação e Reforma de Academia de Saúde	Elaboração de Projetos e Estudos par conseguirmos Convênios com as Esferas Estadual e Federal, bem como o aporte de recursos próprios.	(inciso XIV, desta lei)
Construção, Implantação e Manutenção da Base do SAMU	Construção de Unidade para atendimento do SAMU. Aquisição de Equipamentos, contratação e treinamento de pessoal	(inciso XIV, desta lei)
Reforma da Maternidade do Hospital Jonas Ferreira	Elaboração de Projetos e Estudos par conseguirmos Convênios com as Esferas Estadual e Federal, bem como o aporte de recursos próprios.	(inciso XIV, desta lei)
Manutenção do Hospital Municipal e do Laboratório Municipal	Manutenção das atividades desenvolvida pelo Hospital e pelo Laboratório Municipal com realização de Reformas e Ampliação bem como equipamentos para os mesmos	(inciso XIV, desta lei)
Construção, Implantação CAF	Construção de Unidade para CAF. Aquisição de Equipamentos, contratação e treinamento de pessoal	(inciso XIV, desta lei)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA					Anexo II - Parte I (Art 4º, § 1º da L.C	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					101/00)	
METAS FISCAIS - 2016						
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.335.191,90</b>	<b>24.605.262,10</b>	<b>26.743.966,00</b>	<b>30.785.000,00</b>	<b>34.490.000,00</b>	<b>37.939.000,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)</b>	<b>27.335.191,90</b>	<b>24.605.262,10</b>	<b>26.743.966,00</b>	<b>30.610.000,00</b>	<b>34.290.000,00</b>	<b>37.719.000,00</b>
Receita Tributária	465.606,00	706.943,34	501.179,00	570.000,00	800.000,00	880.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.388,50	219.503,41	151.389,00	175.000,00	200.000,00	220.000,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	175.000,00	200.000,00	220.000,00
Receita de Serviços	800,00	400.504,18	1.351,00	20.000,00	100.000,00	110.000,00
Transferências Correntes	26.658.160,00	23.171.809,83	25.813.828,00	29.700.000,00	33.000.000,00	36.300.000,00
Outras Receitas Correntes	70.237,40	106.501,34	276.219,00	320.000,00	390.000,00	429.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.960.000,00</b>	<b>1.160.796,94</b>	<b>1.519.164,00</b>	<b>1.755.000,00</b>	<b>2.010.000,00</b>	<b>2.211.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)</b>	<b>3.960.000,00</b>	<b>1.160.796,94</b>	<b>1.512.054,00</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.200.000,00</b>
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	7.110,00	5.000,00	10.000,00	11.000,00
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.960.000,00	1.160.796,94	1.512.054,00	1.750.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>( - ) Receita Redutora do Fundeb ( C )</b>	<b>2.731.140,00</b>	<b>2.222.334,18</b>	<b>2.818.770,00</b>	<b>3.240.000,00</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>3.850.000,00</b>
<b>Receitas Correntes+Receitas de Capital - Ded do Fundeb</b>	<b>28.564.051,90</b>	<b>23.543.724,86</b>	<b>25.444.360,00</b>	<b>29.300.000,00</b>	<b>33.000.000,00</b>	<b>36.300.000,00</b>
<b>TOTAL ( I ) = (A+B) - ( C )</b>	<b>28.564.051,90</b>	<b>23.543.724,86</b>	<b>25.444.360,00</b>	<b>29.120.000,00</b>	<b>32.790.000,00</b>	<b>36.069.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.505.991,00</b>	<b>19.567.032,83</b>	<b>22.000.196,00</b>	<b>25.400.000,00</b>	<b>28.600.000,00</b>	<b>31.580.000,00</b>
<b>DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)</b>	<b>22.494.991,00</b>	<b>19.567.032,83</b>	<b>21.998.196,00</b>	<b>25.395.000,00</b>	<b>28.590.000,00</b>	<b>31.480.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.022.940,00	11.167.288,56	13.045.269,15	15.600.000,00	17.800.000,00	19.500.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	11.000,00	0,00	2.000,00	5.000,00	10.000,00	100.000,00
Outras Despesas Correntes	8.472.051,00	8.399.744,27	8.952.926,85	9.795.000,00	10.790.000,00	11.980.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.658.060,90</b>	<b>4.358.678,95</b>	<b>3.144.164,00</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.320.000,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)</b>	<b>5.058.060,90</b>	<b>4.126.739,22</b>	<b>2.844.164,00</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>3.620.000,00</b>
Investimentos	5.048.060,90	4.019.739,22	2.737.164,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
Inversões Financeiras	10.000,00	107.000,00	107.000,00	100.000,00	100.000,00	120.000,00
(-) Amortização da Dívida	600.000,00	231.939,73	300.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)</b>	<b>400.000,00</b>		<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva</b>	<b>28.564.051,90</b>	<b>23.925.711,78</b>	<b>25.444.360,00</b>	<b>29.300.000,00</b>	<b>33.000.000,00</b>	<b>36.300.000,00</b>
<b>TOTAL ( II ) = (C+D+E)</b>	<b>27.953.051,90</b>	<b>23.693.772,05</b>	<b>25.142.360,00</b>	<b>28.795.000,00</b>	<b>32.390.000,00</b>	<b>35.500.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>611.000,00</b>	<b>-150.047,19</b>	<b>302.000,00</b>	<b>325.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>569.000,00</b>

Obs.: 1) 2013 e 2014 - Realizada  
2) 2015 - Orçada  
3) 2016a 2018 - Estimada

4) O índice utilizado para a atualização das receitas e despesas dos anos de 2016 a 2018 foi a projeção de crescimento da economia local, combinado com índices do Governo Federal, conforme tabela abaixo:

2016	2017	2018
15,15	12,63	10,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLANDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ANEXO II - PARTE II A  
(Art. 53, III da L.C. 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.426.695,63	9.803.880,35	9.503.000,00	9.000.000,00	8.400.000,00	7.700.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa	2.747.784,92	2.298.718,25	2.000.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Demais Ativos Financeiros - Portaria 447/2002	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)</b>	<b>7.678.910,71</b>	<b>7.505.162,10</b>	<b>7.503.000,00</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III - IV)</b>	<b>7.678.910,71</b>	<b>7.505.162,10</b>	<b>7.503.000,00</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL ACUMULADO</b>	<b>(271.089,29)</b>	<b>(173.748,61)</b>	<b>(2.162,10)</b>	<b>(303.000,00)</b>	<b>(700.000,00)</b>	<b>500.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

ANEXO II - PARTE III

(Art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	2014		DIFERENÇA
	META PREVISTA	REALIZADA	
Receitas Correntes	26.120.283,15	24.605.262,10	1.515.021,05
Receitas de Capital	1.478.000,00	1.160.796,94	317.203,06
( - )Redutor Fundef	(2.279.000,00)	(2.222.334,18)	
<b>TOTAL</b>	<b>25.319.283,15</b>	<b>23.543.724,86</b>	<b>1.775.558,29</b>
Despesas Correntes	20.218.083,15	19.567.032,33	651.050,82
Despesas de Capital	4.901.200,00	4.358.678,95	542.521,05
Reserva de Contingencia	300.000,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>25.419.283,15</b>	<b>23.925.711,28</b>	<b>1.493.571,87</b>
RESULTADO PRIMÁRIO NO PERIODO			<b>(150.047,19)</b>
RESULTADO NOMINAL NO PERIODO			<b>(173.748,61)</b>

**AVAlIAÇÃO**

O reflexo da estabilização econômica do país, com baixos índices de inflação e altos índices de avanços econômicos, e um equilíbrio de uma Gestão Pública fiscal responsável, onde nos leva a afirmar que os entes federativos vão atingir a longo prazo uma liquidez desejada. Todavia observamos que o aumento constate das receitas e controle efetivo nos gastos do município em 2013 e 2014 evidenciando desta forma que o município vem conseguindo obter um equilíbrio fiscal, observamos através dos resultados Primário e Nominal obtidos.

Houve no período um resultado primário negativo de R\$150.047,19 e um resultado nominal negativo de R\$173.748,61, demonstrando que na gestão orçamentaria do município houve um déficit entre as receitas fiscais líquidas e as despesas fiscais líquidas. Quanto ao resultado nominal negativo demonstra que o Município vem conseguindo amortizar suas dívidas consolidadas.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016</b> <b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		ANEXO II - PARTE IV (Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)	
DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014
Saldo Patrimonial Inicial	-	-	-
Variações Patrimoniais Ativas	-	-	-
Variações Patrimoniais Passivas	-	-	-
<b>SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCÍCIO</b>	-	-	-

ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
		ORIGEM	
RECEITAS	2012	2013	2014
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-
		APLICAÇÃO	
DESPESAS	2012	2013	2014
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Riscos Fiscais - 2016**

ANEXO II - PARTE IV  
(Art. 4º, § 3º, III da L.C. 101/00)

**Riscos Fiscais e Providências ( art. 4º, § 3º da LC 101/00 )**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor R\$
Queda nos valores das transferências constitucionais	150.000,00	Contingenciamento de despesas	150.000,00
Concessões de liminares a contribuintes que apresentam indícios de sonegação fiscal	100.000,00	Contingenciamento de despesas	100.000,00
Lei Geral Da Micro e Pequena Empresa - Queda na arrecadação do ISS	50.000,00	Compensação se dará, na mesma proporção, com aumento no consumo, face aumento do Salário Mínimo	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

O Anexo apresentado por exigência da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 – ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -representa as causas que podem ou poderiam atuar como fatores que impliquem negativamente na obtenção das metas de resultado estabelecidas na gestão fiscal e as medidas que devem ou deveriam ser tomadas para que venha ocorrer equilíbrio fiscal. No que concerne ao anexo ora apresentado e sob a análise de curto, médio e longo prazo, poderiam ainda ser considerados como possíveis fatores de desniveis aos resultados pretendidos, os seguintes:

1. Estoque da dívida pública;
2. Precatórios; e
3. Restos a pagar.

**Estoque da dívida pública:**

Compromissos financeiros assumidos para serem honrados a longo prazo ou no exercício seguinte, cujo valor monta em R\$12.079.662,98

o qual corresponde a 81,16% de dívida fundada, ou seja, contratos de parcelamentos de INSS, PRECATÓRIOS, FGTS e COELBA

e 18,84% referente à dívida flutuante como sendo, compromissos que passam para o exercício seguinte, com é o caso de restos a pagar e consignações.

No que trata da dívida fundada sua quitação se dará a longo prazo e por sua natureza não se constituirá ameaça ao cumprimento das metas definidas nesta lei uma vez que, por oportunidade da contratação e renegociação estas já se deram observando-se a capacidade de endividamento e pagamento do município.

Em referência a dívida flutuante, esta não apresenta ameaça as metas estabelecidas uma vez que a saldo em Ativo Financeiro de 2014 é suficiente para honrar o Passivo Financeiro.

**Precatórios**

Pagamentos devidos pela fazenda municipal, à conta de sentenças judiciais, que a julgar pelo volume de processos que nos tem sido apresentado e visto a luz das liquidações no exercício de 2014, não deverá se interpor à pretensão de resultado inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 uma vez que estes estão sendo negociados e assimilados na forma em que se apresenta o fluxo de caixa do município sejam novos ou antigos

## **Portarias**

---

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

---

#### **PORTARIA Nº. 045, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

*Dispõe sobre EXONERAÇÃO, a pedido, de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 inciso VIII e o art. 145 inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pelo servidor ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº. 140, em 28/08/2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o servidor, ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 962, RG 0890768269 SSP-SP, CPF 962.327.735-00, do cargo de Professor.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 31 de agosto de 2015.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)

SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



## **Atos Administrativos**

---

---



## **2ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE / 2015 “AS VÁRIAS FORMAS DE MUDAR O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA”.**

### **REGIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sendo etapa integrante do processo da 3ª Conferência Nacional de Juventude, “As várias formas de mudar o Brasil”.

Art. 2º. A realização da 2ª Conferência Municipal de Juventude ocorrerá na data de 01 de setembro de 2015.

Art. 3º. A 2ª Conferência Municipal de Juventude tem abrangência municipal assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º Em todas as etapas da 2ª Conferência Municipal de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. A 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento de Serrolândia e da Bahia, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política de Juventude;

II - fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política de Juventude;

III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

IV - propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V- promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

VI - Elaborar subsídios ao Plano Municipal de Juventude;

VIII - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;

IX – colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

XIII – fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

XIV – mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;

XVI – Garantir os aspectos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XVII – Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XVIII – Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XIX – Garantir em todas as etapas um público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico-racial, e com diversidade regional.

### **CAPÍTULO III**

### **DO TEMÁRIO**

Art. 6º. O tema geral da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia será: “As várias formas de mudar Serrolândia”.

Art. 7º A 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia terá seus debates organizados conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

- I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- II - Direito à Educação;
- III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;
- V - Direito à Saúde;
- VI - Direito à Cultura;
- VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;
- IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente
- X - Direito ao Território e à Mobilidade;
- XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

#### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**

Art. 8º. A 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia será realizada apenas pela etapa Municipal;

Art. 9º. Compete à Comissão da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia:

- I – coordenar e promover a realização da etapa Municipal;
- II – realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III – mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;
- IV – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;
- V – aprovar a programação da etapa Municipal;
- VI – produzir o relatório final e a avaliação da etapa Municipal;
- VII – providenciar a publicação do relatório final da etapa Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

Parágrafo Único - Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovados em todas as etapas deverão ser cadastrados na plataforma digital,

disponibilizada pela Comissão Organizadora Nacional no site [juventude.gov.br/conferencia](http://juventude.gov.br/conferencia), pelas respectivas comissões organizadoras até 10 dias após a realização de cada etapa.

Art. 10. A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia será composta de **09** membros poder público e a sociedade civil, conforme descrito abaixo:

**02-Representante da Sec. Mun. de Trab. e Assistência Social**

Nadja Araujo da Silva e Lucirene Ferreira Santos Oliveira

**02-Representante da Sec. Mun. Da Saúde**

Olívia Santos Silva e Cris zalva Pereira Lima

**01-Representante da Diretoria de Cultura**

Zilma Pereira dos Santos

**01-Representante de Educação**

Suzana Sampaio de Sousa

**02- Representante da Coordenação da Juventude**

Joval Rodrigues de Jesus e Robervânia Alves do Nascimento Marciel

**01 – Representante do chefe do Poder Executivo Municipal**

Maria José Cordeiro Araújo Maia

## **CAPÍTULO V**

### **DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES**

Art. 11.A 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia terá livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade, em especial da juventude e suas organizações.

Art. 12. A Conferência elegerá 02 delegados/as à Etapa Territorial, conforme proporção definida pelo Regimento Estado da Bahia.

Art. 13. A eleição dos/as delegados e delegadas deve ser realizada durante a realização da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia.

§1º É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleito delegado ou delegada.

§2º A escolha de representantes da sociedade civil será feita por meio de eleição entre seus pares, cabendo ao poder público assegurar o devido suporte ao processo, sendo vedada interferência de outra ordem.

§3º Cada participante da sociedade civil credenciado na conferência pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§4º Os representantes do poder público serão designados pelo Governo do Município, devendo os mesmos ser indicados até o término da etapa estadual ou distrital e fazerem-se presentes nela.

Art. 14. A composição da delegação municipal deve observar os seguintes parâmetros: paridade de gênero e proporcionalidade étnico-racial; e, no mínimo 50% da delegação com idade entre 15 e 29 anos;

§1º Os critérios de paridade de gênero, idade e proporcionalidade étnico-racial deverão incidir sobre o conjunto da delegação, somados os representantes da sociedade civil e do poder público.

§2º. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

## **CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO**

Art. 15. O credenciamento de participantes da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Serrolândia deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Municipal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, sob orientação das Comissões Organizadoras Estadual e Nacional.

Serrolândia, 31 de agosto de 2015